

**Assunto: Vacinação Pandémica – Grupos-  
Alvo e Prioridades de Vacinação.**

**Para:** Todos os médicos e enfermeiros a  
desempenharem funções nas Unidades  
de Saúde do Sistema Regional de  
Saúde.

### NOTA INTRODUTÓRIA:

O IASAÚDE, IP-RAM, no âmbito das suas competências previstas no Decreto Legislativo Regional 22/2008M de 23 de Junho 2008 e na portaria 80A de 2008 da Vice-presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, na qual são aprovadas os Estatutos deste Instituto e que se traduz no Capítulo V, artigo 10.º alínea f) **Coordenar a execução do Programa Regional de Vacinação, assegurando a sua compatibilização com as normas nacionais e internacionais e propor acções de vacinação sempre que as circunstâncias o justifiquem**, assim e relativamente à vacinação pandémica foram emanadas indicações coincidentes com as normas nacionais em matéria de grupos alvo a vacinar, ajustando a outros grupos sempre que as doses disponíveis o permitirem, tendo-se introduzido como extra aos **grupos iniciais A, B e C definidos em norma**, apenas os grupos contidos no **comunicado n.º 27 de 02 de Janeiro de 2010** e que recordamos:

- 1 - Todas as crianças e jovens com idade compreendida entre 6 meses e 18 anos de idade inclusive ( $\geq 6$  meses e  $\leq 18$  anos);**
- 2 - Pais de crianças com idade inferior a 6 meses de idade;**
- 3 - Vacinação do pessoal docente e não docente dos infantários e creches da RAM (incluído no grupo dos trabalhadores essenciais das organizações vitais para a comunidade).**

Este Instituto criou igualmente o modelo de declaração médica para confirmação do estatuto de candidato da vacinação, a ser utilizado pelos serviços de saúde públicos e privados, de acordo com a norma emanada. Também identificou, seleccionou e confirmou, até à presente data e através de declarações colectivas ou individuais da Autoridade de Saúde Regional, as organizações e/ ou os trabalhadores essenciais para garantir o normal funcionamento social e minimizar a disrupção social,

que se pudesse instalar perante um cenário pandémico com taxa de ataque elevada, num total de 165 organizações e 4570 trabalhadores a serem vacinados incluindo 489 trabalhadores da rede hoteleira e 507 de creches e jardins de infância da Região.

À RAM foi atribuída, por definição nacional, uma quota de 2% do total de doses que venham a ser aprovisionadas pelas estruturas do Ministério da Saúde, no entanto, do total de doses entradas no país até agora, já recebeu 2,9% desse total, fruto das negociações entre as entidades regionais e as nacionais, mas sobretudo pela adesão da população da RAM para esta estratégia de protecção que assegura aos responsáveis nacionais e regionais que não haverá desperdício de doses nem vacinação de pessoas que possam não ser aquelas que mais beneficiam da vacina.

A Região tem, através do Programa Regional de Vacinação (PRV), alcançado reconhecimento nacional e internacional através das excelentes taxas de cobertura vacinal para todas as vacinas, inclusive para vacinas adquiridas, com esforço financeiro, pelas famílias e que não estão contempladas no PRV, bem como pela antecipação na introdução de algumas vacinas no calendário regional face ao todo nacional e que é fruto da atitude dos cidadãos e dos profissionais, em conjunto.

O IASAÚDE, IP-RAM não conhece outra qualquer estratégia de vacinação que não aquela que define e por isso não subscreve outras opções de vacinação pandémica.

A estratégia de vacinação decidida tem por objectivos: **assegurar que se vacina quem mais beneficia, garantir a protecção àqueles que desempenham funções essenciais à comunidade e daqueles que, quando protegidos, contribuem para a quebra da cadeia de transmissão da infecção pelo H1N1v2009, sendo esta de elevada transmissibilidade.**

#### **NORMA:**

Os Centros de Vacinação devem cumprir com as normas estabelecidas nas circulares do IASAÚDE, IP-RAM, em vigor:

##### **a. Circular Normativa n.º 13/2009**

Campanha de Vacinação Contra a Infecção pelo Vírus da Gripe Pandémica (H1N1)  
2009-Adaptação da Circular da DGS n.º: 17 A/DSPCD e Critérios de Priorização para a Vacina Pandémica;

**b. Circular Normativa n.º 15/2009**

Número de Doses da Vacina Pandemrix®;

**c. Circular Normativa n.º 16/2009 Gripe A**

Campanha de Vacinação Pandémica: Vacinação de Crianças com Idade maior ou igual a 6 meses e menor ou igual a 36 meses;

**d. Circular Informativa n.º 59/2009**

Vacina Pandemrix em Crianças - Divulgação da Circular Informativa do INFARMED N.º 235/CD de 04/12/09;

**e. Circular Informativa n.º 62/2009**

Campanha de Vacinação Pandémica - Grupos de Risco Prioritários - Identificação e Vacinação das Pessoas com Patologia Crónica Associada.

**As doses de vacina que entretanto vão sendo recebidas nos Centros de Saúde devem ser utilizadas para cobrir por ordem de prioridade:**

- i. As segundas doses às crianças com idade igual ou inferior a 9 anos;**
- ii. Os doentes com patologia associada e as situações de risco como a das mulheres grávidas, devidamente identificadas através dos mecanismos disponíveis nas unidades de saúde, desde o registo no processo clínico a outros quaisquer que atestem a condição do doente ou de situação de risco, incluindo a declaração médica;**
- iii. Os trabalhadores essenciais das várias organizações sociais devidamente identificados pelo IASAÚDE, IP-RAM;**
- iv. Todos os restantes eleitos para vacinação, conforme tem vindo a ser definido sucessivamente através de norma, devidamente enquadrados quer por grupo etário quer por condição individual.**

O Presidente



Maurício Melim